



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.533, DE 2023

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Dispõe sobre o regime de metas de inflação e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

Apresentação: 17/11/2023 14:43:14;330 - Mesa

PL n.5533/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)

Dispõe sobre o regime de metas de inflação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes dispositivos à Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Art. 1A - Fica criado o sistema de meta de inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária.

§ 1º A meta será representada por variação anual de um índice de preços de ampla divulgação.

§ 2º Serão definidos intervalos de tolerância para um centro da meta de inflação anual.

§ 3º Considera-se que a meta foi cumprida quando a variação acumulada da inflação, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário - situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

Art. 3º.....

.....

VIII – Fixar a meta e os respectivos intervalos de tolerância do sistema de metas de inflação anuais previsto no artigo 1A, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, observando-se que a fixação deverá ocorrer entre dois e três anos antes do ano-calendário para o qual a meta está sendo definida.

IX – Definir o índice de preços a ser adotado para a meta prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 10.....





XVI - executar as políticas necessárias para cumprimento das metas de inflação fixadas conforme o inciso VIII do art. 3º.

§ 4º Caso a meta de inflação prevista no art. 1A não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

I - descrição detalhada das causas do descumprimento;

II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e

III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 5º O Banco Central do Brasil levará em consideração nas atribuições dos incisos XII e XVI, o impacto de suas ações sobre a dívida bruta do governo geral.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará, até o último dia de cada trimestre civil, Relatório de Inflação abordando o desempenho do sistema de "meta para a inflação", os resultados das decisões passadas de política monetária , a avaliação prospectiva da inflação e os impactos de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de metas de inflação constitui uma das principais inovações da política econômica dos mais de vinte anos de sua instituição em 1999.

Os países pioneiros na adoção de regime de metas de inflação foram Nova Zelândia, em 1990, seguido por Canadá e Chile, em 1991, Reino Unido, em 1992, Suécia, em 1993, e Austrália, em 1994. Desde a adoção do regime de metas de inflação, os países que o adotaram têm tido êxito no controle e na



* c d 2 3 3 7 2 1 0 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

3

manutenção da estabilidade de preços, como mostram **Fonseca et al. (2013)**¹. Esse novo sistema passou a ser muito influente no pensamento atual sobre a macroeconomia e a política econômica, em particular a política monetária¹.

Muitos estudos mostram resultados bastante favoráveis nos países que o adotaram, em particular aqueles de economias de mercado emergentes. Conforme Hebbel-Schmidt (2003)², o sistema de metas de inflação para os países da América Latina teve a vantagem de reduzir a intensidade das respostas da política monetária aos choques de inflação e do produto em magnitude de forma similar aos países desenvolvidos. **Fazio et al. (2014)**³ apontam que as condições financeiras do sistema bancário, nos países com metas de inflação, são mais estáveis e menos afetadas em períodos de escassez de liquidez global. A existência de um canal de preços estáveis também é compatível com maior estabilidade financeira.

No Brasil, o regime de metas de inflação foi criado pelo DECRETO Nº 3.088, de 21 de junho de 1999 logo após uma crise especulativa que acometeu o Real no início deste mesmo ano.

Entendemos que aperfeiçoar o regime de metas brasileiro contribuiria para o objetivo da maior estabilidade macroeconômica do país. E com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao regime propomos, “legalizar” o regime de metas, trazendo seus principais dispositivos para dentro da Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964, o que fizemos neste projeto de lei. Afinal, não é razoável que um tema da importância do regime de metas de inflação seja tratado via decreto, sem a legitimidade conferida pela legislação.

¹ FONSECA, M. R. R.; PERES, S. C.; ARAÚJO, E. C. Regime de metas de inflação: análise comparativa e evidências empíricas para países emergentes selecionados: In: ENCONTRO DE ECONOMIA DA REGIÃO SUL - ANPEC SUL, 16., Curitiba, Paraná, 13-14 jun. 2013. Anais... ANPEC: Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/sul/2013>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

» <http://www.anpec.org.br/sul/2013>

² HEBBEL-SCHMIDT, K. Inflation targeting twenty years on: where, when, why, with what effects, what lies ahead? Working Paper, Catholic University of Chile, n. 360, oct. 2009.

³ FAZIO, D. M.; TABAK, B. M.; CAJUEIRO, D. O. Inflation targeting and banking system soundness: a comprehensive analysis. Working Papers Series, Banco Central do Brasil, n. 347, feb. 2014.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

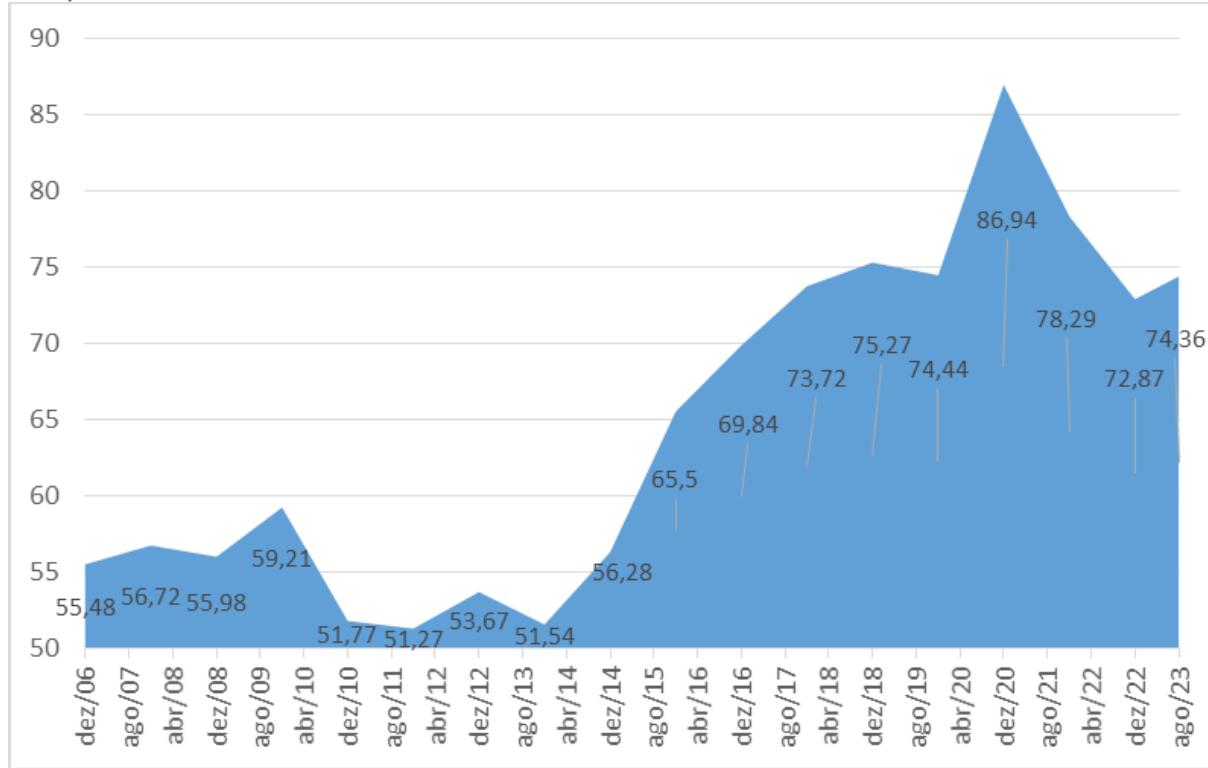
Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

4

Mas, na ideia de aperfeiçoar o sistema, não podemos fechar os olhos para um problema cada vez mais urgente no Brasil que é o tamanho da dívida pública, tema no qual me debrucei nos últimos 3 anos, coordenando o Estudo “A Dívida Pública Brasileira: Um Novo Estudo” pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos junto à Consultoria legislativa desta Câmara dos Deputados.

O Gráfico 1 mostra a evolução da relação dívida bruta do governo geral/PIB de dezembro de 2006 a agosto de 2023.

Gráfico 1 Evolução da Relação Dívida Bruta do Governo Geral/PIB (Dez 2006/Ago 2023)



Neste período houve um crescimento de quase 19 pontos percentuais (p.p) da relação dívida/PIB, sendo que o grande ponto de inflexão ocorreu a partir de 2013 até o seu pico no primeiro ano de pandemia, chegando a quase 87% do PIB. Ao longo de todo o período, o crescimento médio da relação dívida/PIB foi de quase 1,5 p.p do PIB por ano.



* C D 2 3 3 7 2 1 0 2 0 8 0 0 *





Mantidas as demais condições, enquanto não atingido esse ponto de estabilização, a relação dívida/PIB, bem como os encargos da dívida, continuarão crescendo, o que pressiona para cima a taxa básica de juros, gerando um efeito de feedback na própria dívida.

A tabela seguinte ilustra como o nível de estabilização da relação dívida/PIB é afetado pelas variações da taxa real de juros e da taxa de crescimento do PIB, tomando como premissa uma relação dívida/PIB inicial de 76%.

Tabela 1 - Resultado Primário necessário para estabilizar a relação dívida/PIB

Crescimento Econômico (% PIB)	Taxa de Juros reais (%)			
	2%	3%	4%	5%
1,5%	0,4%	1,2%	2,0%	2,7%
2,0%	0,0%	0,8%	1,6%	2,3%
2,5%	-0,4%	0,4%	1,2%	2,0%
3,0%	-0,8%	0,0%	0,8%	1,6%

Obs. Dívida/PIB – 76%. Valores Estimativos. Elab. Conof/CD

A última projeção da Instituição Fiscal Independente (IFI) ligada ao Senado Federal estima um crescimento contínuo desta relação, que chegaria a 93,3% em 2032. O último Boletim Focus do Banco Central de 13/10/2023, que traz as estimativas médias do mercado para o caso da dívida líquida do setor público brasileiro, indica expectativa de crescimento contínuo para esta relação de 61% em 2023, 64,05% em 2024, 65,85% em 2025 e 67,4% em 2026.

É evidente que o descontrole da dívida é completamente disfuncional para o regime de metas de inflação. Sendo assim, colocamos explicitamente dispositivo explícito na proposição a partir do qual o Banco Central leve em consideração o efeito de suas decisões sobre a dívida pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

6

Contamos com os nobres pares para que possamos consolidar e aperfeiçoar este importante avanço institucional do regime de metas da inflação na forma da proposição em apreço.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

2023-16788



Apresentação: 17/11/2023 14:43:14.330 - Mesa

PL n.5533/2023



+ 0 2 3 3 7 2 1 0 3 0 8 0 0 +



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 4.595, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1964**
Art. 3º, 10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964-1231;4595>

FIM DO DOCUMENTO